



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 7634, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

Cria o Comitê de Articulação Interinstitucional para Fiscalização Ambiental, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de fortalecer o Comitê de Fiscalização, criado pela Portaria nº 003/SEPLANAFLORO, de 20.09.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Comitê de Articulação Interinstitucional para Fiscalização Ambiental, constituído por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - SEPLAN;
- II - SEDAM;
- III - SSP;
- IV - SEFAZ;
- V - POLÍCIA MILITAR FLORESTAL;
- VI - MINISTÉRIO PÚBLICO ;
- VII - IBAMA;
- VIII - FUNAI;
- IX - POLÍCIA FEDERAL;
- X - FÓRUM DAS ONG's;
- XI - FIERO;
- XII - FAERON;
- XIII - FETAGRO;

Parágrafo Único - A nomeação dos integrantes do Comitê será através de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades



Publicado no Diário Oficial
de 22/11/96
3632

DECRETO Nº 12.112, de 22 de Novembro de 1996

Constitui o Conselho de Articulação Institucional para a Fiscalização Ambiental e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do Artigo 1º da Constituição Estadual e considerando a necessidade de fortalecer o Conselho de Fiscalização criado pela Portaria nº 001/1996, de 20/07/96,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Conselho de Articulação Institucional para a Fiscalização Ambiental, constituído por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - SEPLAN
- II - SEDAM
- III - SSP
- IV - SEEA
- V - POLÍCIA MILITAR FORESTAL
- VI - MINISTÉRIO PÚBLICO
- VII - IBAMA
- VIII - FUNAI
- IX - POLÍCIA FEDERAL
- X - FÓRUM DAS ONGS
- XI - EBRH
- XII - BARRO
- XIII - PETAGRO

Parágrafo Único - A nomeação dos integrantes do Conselho será através do Fórum do Governo do Estado de Rondônia, após indicação dos titulares dos cargos ou fundações.



Governo do Estado de Rondônia

Art. 2º - O Comitê tem o objetivo de traçar diretrizes e metas bimensais, para operacionalização das ações de fiscalização ambiental, e promover a articulação das ações dos Órgãos e Entidades, no que couber a cada um, em suas respectivas áreas.

Art. 3º - A Presidência do Comitê será definida por escolha de seus membros.

Art. 4º - O Comitê será secretariado pelo representante da Secretaria de Estado do Planejamento, que viabilizará o apoio logístico para seu funcionamento.

Art. 5º - O funcionamento do Comitê será de acordo com Regimento Interno, que será elaborado e aprovado por seus membros.

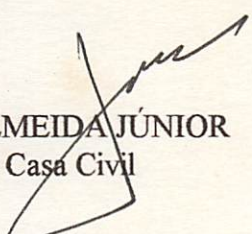
Art. 6º - Os membros do Comitê não receberão remuneração e seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil